



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE PALCOS COBERTOS PARA REALIZAÇÃO  
DOS SHOWS ARTÍSTICOS DA XXIX FESTA DO CAVALO DE COLINA –  
EDIÇÃO 2016, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 10 DE JULHO DE  
2016, NESTE MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 788/2016**

**CARTA CONVITE Nº 023/2016**

**CONTRATO Nº 090/2016**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA HELENA ALVES RIBEIRO-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.978.831/0001-35, com sede à Rua: 11 n.º 25 – Bairro Hussen Genha , na cidade de Barretos, Estado São Paulo, neste ato representada pelo senhor Edson Duarte Ribeiro , Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.226.080-1 e do CPF nº 109.140.778-99, residente e domiciliado à cidade de Barretos S/P, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE PALCOS COBERTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DA XXIX FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2016, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 10 DE JULHO DE 2016, NESTE**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de contrato, a proceder a fornecimento de 02 (dois) palcos sendo **PALCO 01** - Palco coberto, em estrutura de aço galvanizado, medindo 16mts de frente x 14m de profundidade, com camarim, e pé direito de 10,00 mts, em estrutura tubular de aço galvanizado, cobertura em lona KPC 1000, piso revestido em madeira compensada, House Mix medindo 9,70 x 2,30 mts, duas áreas Técnicas, uma para monitoramento de palco e uma para racks de iluminação, nas medidas mínimas uma de 6,10x2,30 metro cada uma, 01 escada em estrutura de aço galvanizado, 02 Torres de sustentação para PA no sistema Fly em estrutura tubular de aço galvanizado, com capacidade para até 2500 kg (cada), com as medidas de 10 (dez) metros de altura, largura de 2,3 metros e dois camarins, medindo 6,90 x 3,00 metros e outro 4,60 x 3,00 metros, coberto em lona KPC 1000; **PALCO 02** - Palco coberto, em estrutura de aço galvanizado, medindo 12mts de frente x 8 m de profundidade e pé direito de 9,00 mts, cobertura em telha galvanizada, piso de madeira uma área de serviço, flay com 8 metros de altura, house mix e dois camarins medidas 2,30 x 3,00 mts cada, durante o período de 06 a 10 de julho de 2016.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **RS 13.000,00** (treze mil reais).

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será de 06 a 10 de julho de 2016.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados em

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

conformidade com a proposta apresentada, sendo, mediante apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo Setor competente.

**CLÁUSULA 5ª** - Cumprir fielmente o horário de serviço determinado pela **CONTRATANTE**, nos dias úteis. Aos sábados, só haverá expediente, quando convocado pela Contratante.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Departamento de Turismo, cujos saldos nesta data são suficientes.

**CLÁUSULA 7ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 10ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 12ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 15ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 16ª** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial ou processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 17ª** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 18ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 21 de Junho de 2016.

  
**VALDEMIR ANTONIO MORALES**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

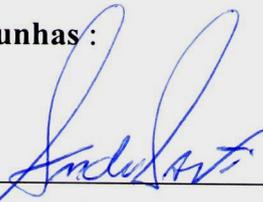
  
**MARIA HELENA ALVES RIBEIRO-ME**  
CNPJ n.º: 17.978.831/0001-35  
**Edson Duarte Ribeiro – Procurador Legal**  
CPF n.º: 109.140.778-99  
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

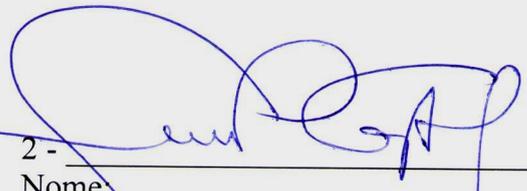
RG:

  
**André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:

RG:

  
**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.090.729-X - SSP / SP